



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SSP nº 013, de 27 de fevereiro de 2018,
Prot.GS 3709/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado em 28/02/2018

Aprova e institui o Regulamento dos Conselhos
Comunitários de Segurança – CONSEGs.

O Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 60.873, de 03 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar este Regulamento que revoga e substitui a Resolução SSP nº 175, de 26 de novembro de 2014, em todos os dispositivos, anexos e diretrizes para a constituição, organização, funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Determinar a publicação, na íntegra, do presente Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública





A cidadania em festa! Com grata satisfação a Coordenadoria Estadual dos CONSEGs tem a honra de entregar aos valorosos e abnegados voluntários dos CONSEGs o novo Regulamento dos CONSEGs, fruto da revisão conduzida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SSP nº 106/17.

Por justiça e reconhecimento, cumpre nos consignar a salutar iniciativa do Sr Secretário da Segurança Pública, Dr Máximo Alves Barbosa Filho, que, atento ao clamor dos CONSEGs e ciente que na multidão de conselhos reside a sabedoria, o Chefe da Pasta determinou a criação da comissão revisora, que foi coordenada pelo Secretário Adjunto da SSP, Dr Sérgio Turra Sobrane e, sendo composta por membros líderes voluntários dos CONSEGs, representantes das Forças Policiais e Assessores do Gabinete do Secretário, realizou um trabalho multidisciplinar, razão pela qual elevamos aos mesmos especiais agradecimentos pela incansável disposição em bem servir, e cujos talentos, tempo e recursos emprestados ao trabalho permitiu que ora pudéssemos alcançar o nível de êxito e excelência que a causa dos CONSEGs se faz merecedora.

Os CONSEGs se constituíram, ao longo dos mais de 30 anos de existência, na gestão de política pública de Segurança mais significativa, sistematizada e efetiva forma de mobilização e participação popular na atividade de polícia comunitária e prevenção primária, sendo reconhecido como o canal oficial de relacionamento pelo qual a Segurança Pública, por intermédio dos comandantes e chefes locais das Polícias estaduais, se comunica e ausculta a comunidade para atender seus anseios e assim elevar, por uma melhor prestação do serviço público e conscientização popular, a qualidade de vida e a sensação da segurança.

A equipe da Coordenadoria Estadual dos CONSEGs desejando sucesso e longa vida aos CONSEGS, aproveita o ensejo para renovar sua disposição em bem servir e agradece a colaboração anônima, vigorosa e voluntária dos abnegados líderes comunitários da família CONSEG em prol do bem comum e da Segurança Pública.



Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública

04

Sérgio Turra Sobrane
Secretário Adjunto

CeL PM Joselito Sarmento
de Oliveira Junior
Chefe da Assessoria
Policial Militar da SSP

Larissa Riskowsky Bentes
Chefe de Gabinete

Jose Godoy Pereira Neto
Delegado de Polícia
Chefe da Assessoria
Policial Civil da SSP

Grupo de Trabalho – Res SSP nº 106/18

Ana Cláudia Carvalho Vigliar
Assessora Especial de Gabinete e de Direitos Humanos da SSP

Evaldo Roberto Coratto
Coordenador Estadual dos CONSEGs

Flávio de Castro Carvalho Coutinho
Assessor Técnico da Coordenadoria Estadual dos CONSEGs

Maj PM Joel Rocha
Assessor Policial Militar - Coordenadoria Estadual dos CONSEGs

Cap PM Luciano Quemello Borges
Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos

Luiz Fernando Camargo da Cunha Lima
Delegado Chefe de Gabinete da Delegacia Geral de Polícia

Maria Thereza de Almeida Netto Cabral
1ª Secretária do CONSEG-São Paulo/Jardins-Paulista

Nelson Munhoz Soares Filho
Assessor Policial Civil da Coordenadoria Estadual dos CONSEGs

Odair Bento do Nascimento
Diretor Social e de Assuntos Comunitários do CONSEG-São Paulo/Cidade Tiradentes

Ricardo Luiz Tieppo Alves
Perito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica

Grupo de Trabalho disposto por ordem alfabética



Em gratidão e reconhecimento a colaboração de todos os integrantes da
Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança-CONSEGS

Maj. PM Joel Rocha
Assessor Policial Militar

Evaldo Roberto Coratto
Coordenador Estadual dos CONSEGS

Nelson Munhoz Soares Filho
Assessor Policial Civil

Sgt PM Aline Bispo dos Santos
Assessor Policial Militar

Adevani Dias Ferreira
Secretária do Coordenador

Wagner Pereira
Assessor Policial Civil

Cb PM Claudio Santana Oliveira
Assessor Policial Militar

Angela Maria Visconti
Assessora Técnica de Coordenadoria

Débora Lasnou
Assessora Policial Civil

Cb PM Oseas Barreto dos Santos
Assessor Policial Militar

Flávio de Castro C Coutinho
Assessor Técnico de Coordenadoria

Ana Paula Oliveira Silva
Assessora Policial Civil

Cb PM Samuel Lauer
Assessor Policial Militar

Genivaldo Gomes da Silva
Assessor Técnico de Coordenadoria

Kátia Cristina Clara
Assessora Técnica de Coordenadoria

Silvio Ferreira
Assessor Técnico de Coordenadoria

Sônia Maria Leoneti Costa
Assessora Técnica de Coordenadoria

Estagiários:

André Ferreira Borges
Técnico Administrativo

Andressa Nascimento Negrão
Direito

Carlos Eduardo S Marsilli
Direito

Caroline J Queiroz da Hora
Jornalismo

Gabriela Schatz Queiroz
Jornalismo



SEÇÃO I – CONCEITO.....	08
SEÇÃO II – OBJETIVO.....	09
SEÇÃO III – ESTRUTURA.....	10
SEÇÃO IV – MEMBROS.....	11
SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES.....	16
SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSEG.....	19
SEÇÃO VII – FUNCIONALIDADE.....	26
SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DOS CONSEGs E NALs.....	26
SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES.....	28
SUBSEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO.....	30
SUBSEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES.....	31
SUBSEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO.....	32
SUBSEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES.....	35
SEÇÃO VIII – DA ÉTICA E DA DISCIPLINA.....	38
SUBSEÇÃO I – DOS DEVERES.....	39
SUBSEÇÃO II – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	40
SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO INTEGRADA DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	42
SUBSEÇÃO IV – DO COLÉGIO SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	44
SUBSEÇÃO V – DOS RECURSOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.....	45
SUBSEÇÃO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO.....	46
SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	47



SEÇÃO I – CONCEITO

Artigo 1º – Os Conselhos Comunitários de Segurança, que têm por designação abreviada CONSEGs, criados pelo Decreto 23.455, de 10 de maio de 1985, complementado e modificado pelo Decreto 25.366, de 11 de junho de 1986, e aperfeiçoado pela Lei Complementar nº 974, de 21 de setembro de 2005, reger-se-ão por este Regulamento.

Artigo 2º – Os CONSEGs são grupos de apoio à Secretaria da Segurança Pública nas relações comunitárias, constituindo-se um canal privilegiado de participação cidadã, cuja finalidade é assegurar um fluxo de informações relevantes à Polícia Estadual e auxiliar outros órgãos públicos e privados no encaminhamento e resolução das demandas legítimas da comunidade com foco na prevenção primária, promoção da segurança coletiva e da paz social.

Parágrafo único – Os CONSEGs vinculam-se, por adesão, às diretrizes emanadas pela Secretaria da Segurança Pública, intermediados pela Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, através da qual são representados coletivamente e em caráter exclusivo.

Artigo 3º – Os CONSEGs, constituídos formalmente perante a Coordenadoria, que observem os dispositivos legais e os termos deste Regulamento, terão vigência indeterminada.

Artigo 4º – A circunscrição de atribuições do CONSEG corresponderá, em regra, à área:

I – do Distrito Policial ou da Organização da Polícia Militar, de forma recíproca e correspondente, ou

II – do respectivo Município, desde que seja sede de apenas uma Delegacia de Polícia e uma Organização Policial Militar.

§ 1º – Excepcionalmente, a fim de atender o interesse público, será admitida a fusão de um ou mais CONSEGs na região geográfica onde haja mais de uma Organização Policial Militar e

apenas um Distrito Policial, mediante solicitação dos superiores hierárquicos imediatos dos Membros Natos e homologação da Coordenadoria.

§ 2º – Na existência de apenas um CONSEG, serão Membros Natos todos os respectivos Comandantes das Organizações de Polícia Militar e Delegados de Polícia Titulares dos Distritos Policiais.

§ 3º – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, cada Comandante de Organização Policial Militar ou Delegado de Polícia Titular do Distrito Policial responderá, no âmbito do CONSEG, pelas questões referentes à sua área de atuação.

Artigo 5º – Os CONSEGs serão identificados publicamente, em caráter exclusivo, por seu nome e símbolos.

Parágrafo único – São símbolos do CONSEG o logotipo, o hino e o estandarte, publicados por Resolução do Secretário da Segurança Pública.

SEÇÃO II – OBJETIVO

Artigo 6º – Os CONSEGs terão por objetivos basilares:

I – constituir-se em instância comunitária plural e participativa, por meio da qual a população poderá debater os temas locais de segurança pública, encaminhar diretamente às autoridades demandas relativas à segurança pública e receber destas últimas as respectivas respostas;

II – colaborar com a promoção da difusão dos indicadores criminais e das ações policiais locais voltadas à melhora na sensação de segurança, contribuindo para que as instituições públicas e policiais, no âmbito de suas competências, operem de forma cooperativa, integrada e sistêmica;

III – interagir ativamente com o Poder Público visando à prevenção e resolução de conflitos e demandas administrativas que repercutam diretamente no ambiente e fragilizam a segurança coletiva, tais como: iluminação, trânsito, problemas ambientais e sociais, ausência de fiscalização, alvarás, perturbação, áreas degradadas, entre outros;

IV – estimular a conscientização e o fortalecimento da cidadania, a cultura da prevenção criminal e da contenção da violência, mediante a organização social e a mobilização comunitária, além do incentivo, elaboração, implantação ou coordenação de projetos e

campanhas que valorizem a percepção de segurança pública como responsabilidade de todos e como pressuposto de dignidade humana.



SEÇÃO III – ESTRUTURA

Artigo 7º – Cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG será constituído de diretoria, que possuirá a seguinte estrutura mínima:

I – Membros Natos;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

§ 1º – A Diretoria do CONSEG poderá ser ampliada ou reconduzida à estrutura mínima, mediante iniciativa de seus integrantes e parecer favorável dos Membros Natos, sendo permitida a criação de grupos de trabalho de caráter temporário.

§ 2º – Fica vedada a criação de suplentes ou de funções similares aos definidos nos incisos deste artigo.

Artigo 8º – O CONSEG incentivará a criação e o desenvolvimento de Núcleos de Ação Local-NAL, que representarão subáreas territoriais ou de interesses e afinidades específicas das comunidades locais da circunscrição do CONSEG.

§ 1º – O NAL é uma célula de mobilização comunitária do CONSEG nos bairros, vilas, distritos, áreas rurais ou micro comunidades de interesses ou afinidades específicas, e destina-se ao desenvolvimento de atividades de apoio ao CONSEG a que se subordina, para garantia de alcance e consecução dos objetivos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º – A designação do NAL será complementada pela denominação estabelecida pelo CONSEG.

Artigo 9º – O NAL terá Diretoria composta por 03 (três) Membros, a saber:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Secretário.

§ 1º – O CONSEG, com aprovação dos Membros Natos, poderá ampliar a estrutura mínima do NAL, bem como revogar, total ou parcialmente, essa ampliação, sendo vedada a criação de suplentes ou de funções similares às definidas nos incisos deste artigo.

§ 2º – A Diretoria do NAL, composta por membros efetivos do CONSEG, será inicialmente designada de comum acordo pelos Membros Natos.

§ 3º – Excepcionalmente, o NAL poderá contar com apenas 02 (dois) membros diretores.

Artigo 10 – Os CONSEGS e os NALs não possuirão personalidade jurídica.

Artigo 11 – As funções desempenhadas no CONSEG e no NAL não serão remuneradas.

Artigo 12 – É vedada a criação de cargo financeiro ou correlato, que vise o manuseio de valores de qualquer espécie, quer na estrutura do CONSEG ou do NAL.

SEÇÃO IV – MEMBROS

Artigo 13 – Os CONSEGS terão as seguintes categorias de membros:

I – Membros Natos;

II – Membros Institucionais Públicos;

III – Membros Representativos;

IV – Membros Efetivos;

V – Membros dos Núcleos de Ação Local;

Parágrafo Único: Os Membros dos Núcleos de Ação local poderão ser também Membros Efetivos, desde que atendam aos critérios definidos neste Regulamento.

Artigo 14 – São Membros Natos nas áreas de circunscrição dos respectivos CONSEGS:

I – nos municípios que sediem mais de um Distrito Policial, o Delegado de Polícia Titular, cuja unidade esteja subordinada à respectiva Seccional do Departamento de

Polícia Judiciária da Capital, Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamentos de Polícia Judiciária do Interior;

II – nos municípios que sediem mais de uma Companhia da Polícia Militar, o Comandante da Companhia da área da circunscrição do respectivo CONSEG;



III – nos municípios que sediarem apenas uma Delegacia de Polícia, subordinada às Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamentos de Polícia Judiciária do Interior, o Delegado de Polícia Titular do Município;

IV – nos municípios que sediarem apenas uma Organização Policial Militar, até fração de nível Companhia Territorial, Pelotão ou Grupo PM, o respectivo Comandante da Polícia Militar local;

V – no caso do § 1º do artigo 4º deste Regulamento, caso a Delegacia de Polícia tenha que se fazer representar em mais de um CONSEG, o Membro Nato da Polícia Civil poderá indicar um integrante das carreiras policiais civis dos quadros da correspondente Unidade Policial para representá-lo nas reuniões.

§ 1º – Nas questões que demandem deliberação por parte dos Membros Natos, a Corporação que tiver mais de um representante no CONSEG terá direito a apenas um voto.

§ 2º – Em quaisquer das situações previstas neste artigo, o membro nato deve participar de, pelo menos, uma reunião ordinária mensal de CONSEG sob sua responsabilidade.

Artigo 15 – São Membros Institucionais Públicos os representantes do Poder Público nos CONSEGs, com atribuições correlatas à segurança pública, como Ministério Público, Poder Judiciário e Legislativo, Prefeituras, Subprefeituras, Secretarias, Guardas Municipais, Conselho Tutelar, dentre outros.

Artigo 16 – São Membros Representativos os líderes de organizações não governamentais ou oriundos da iniciativa privada, cuja atividade seja destacada na área do respectivo CONSEG.

Parágrafo único – A entidade interessada poderá solicitar sua participação e indicar à Diretoria do CONSEG até 03 (três) nomes de prepostos para efetivar sua representação no CONSEG.

Artigo 17 – São condições para ser Membro Efetivo:

I – ser voluntário e ter participado no mínimo de 3 (três) reuniões ordinárias na gestão em vigor;

- II – ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III – residir, estudar ou trabalhar na área do CONSEG, ou em área vizinha, desde que nesta ainda não haja um CONSEG organizado;
- IV – não registrar antecedentes criminais;
- V – ser maior de 18 anos ou, se menor, possuir título eleitoral;
- VI – não ser cadastrado como membro efetivo em outro CONSEG.

§ 1º – Será declarado em reunião ordinária Membro Efetivo, o voluntário que, preenchidas as formalidades, tiver sua propositura de ingresso aprovada pelos Membros Natos.

§ 2º – Encaminhadas as fichas cadastrais, os Membros Natos devem promover a inclusão do membro efetivo ou a declaração fundamentada de impedimento no prazo de 30 dias.

§ 3º – As fichas cadastrais dos membros efetivos devem ser renovadas concomitantemente com o início do novo mandato da Diretoria.

§ 4º - Da decisão dos Membros Natos caberá recurso à Coordenadoria Estadual dos CONSEGS.

Artigo 18 – O integrante deixará a condição de Membro Efetivo mediante:

- I – solicitação pessoal;
- II – modificação de sua situação em relação ao inciso III, IV e VI do artigo anterior;
- III – ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período do mandato;
- IV – não atender à convocação de recadastramento de Membros Efetivos solicitados pela Diretoria ou pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGS, no período aprazado;
- V – decisão disciplinar condenatória definitiva de exclusão.

Artigo 19 – São direitos do Membro Efetivo:

- I – votar e ser votado para os cargos de Diretoria, se maior de 18 (dezoito) anos.
- II – frequentar as reuniões e fazer uso da palavra nos termos regulamentares;
- III – participar de cursos promovidos pela Coordenadoria;
- IV – participar de grupos de trabalho, por iniciativa pessoal ou convocação da Diretoria;



V – participar das decisões coletivas do CONSEG que não sejam de competência exclusiva da Diretoria;

VI – colaborar proativamente com o CONSEG;

VII – participar, como colaborador e beneficiário, das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;

VIII – fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG,

IX – participar de reuniões de outros CONSEG, como visitante;

X – receber carta de recomendação quando transferido para área de outro CONSEG, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos;

XI – propor ingresso de novos membros ou comunicar a Diretoria fatos que incompatibilizem a efetivação ou permanência de voluntários como membros do CONSEG;

XII – comunicar, a quem de direito, infração regimental que tiver conhecimento e que, direta ou indiretamente, envolva seu CONSEG;

XIII – licenciar-se, com autorização da Diretoria, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa;

XIV – solicitar desligamento de suas funções ou atividades, nos termos deste Regulamento.

XV – regressar a função exercida no CONSEG após afastamento para concorrência de cargo eletivo, independentemente do resultado.

Artigo 20 – São Membros do NAL os voluntários da micro comunidade, que participarem das reuniões do Núcleo de Ação Local de sua região, conforme definido neste regulamento, observados os incisos I a VI do artigo 17.

§ 1º – O Membro do NAL pertencerá apenas a um Núcleo, sendo facultada sua presença às reuniões de outros, como visitante.

§ 2º – Poderão participar do NAL membros de entidades filantrópicas, OSCIPs, instituições religiosas e educacionais, entre outras de natureza semelhante.

§ 3º – Também poderão participar do NAL indivíduos que trabalhem ou estudem no território de circunscrição do CONSEG ao qual o NAL se subordina.

Artigo 21 – O integrante deixará a condição de Membro do NAL mediante:

I – solicitação pessoal;

II – deixar de ter vínculo com o território ou grupo;

III – ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do NAL ou a 03 (três) alternadas, no período do mandato.

IV – decisão disciplinar condenatória de exclusão.

Artigo 22 – São direitos do Membro do NAL:

I – votar e ser votado para as funções da Diretoria do NAL;

II – desenvolver atividades em grupos de trabalho;

III – participar de reuniões do NAL e do CONSEG;

IV – participar das decisões coletivas do NAL que não forem de competência exclusiva da Diretoria.

V – propor à Diretoria medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários;

VI – fazer uso da denominação de membro do NAL;

VII – licenciar-se, com autorização da Diretoria, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa;

VIII – propor ingresso de novos membros ou comunicar a Diretoria fatos que incompatibilizem a efetivação ou permanência de voluntários como membros do NAL;

IX – comunicar infração regimental a quem de direito;

X – participar, como colaborador e beneficiário, de atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo NAL;

XI – participar de reuniões e cursos promovidos pela Coordenadoria;

XII – solicitar desligamento de suas funções e atividades, nos termos deste Regulamento;



Artigo 23 – Os diretores do Núcleo de Ação Local devem ser membros efetivos do CONSEG de sua área territorial.

Artigo 24 – O calendário de reuniões do NAL não deve conter data conflitante com as do respectivo CONSEG.

Parágrafo único – A participação do membro efetivo em qualquer uma destas reuniões não será computada como presença na outra.

SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES

Artigo 25 – Compete à Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, para cumprimento de sua finalidade institucional, as atribuições previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 974, de 21 de setembro de 2005, bem como:

I – assessorar o Secretário de Segurança Pública no relacionamento institucional com as comunidades e na definição da política de segurança comunitária, por meio das informações estratégicas da Coordenadoria e da agenda operacional dos CONSEGs;

II – difundir as ações e diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Pública aos CONSEGs;

III – expedir Portarias visando disciplinar o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança;

IV – supervisionar o processo eleitoral dos CONSEGs;

V – homologar a criação e reativação de CONSEGs;

VI – aprovar a expedição do Cartão de Identificação de Membro Efetivo do CONSEG – CIMEC;

VII – convocar coletivamente os CONSEGs;

VIII – representar coletivamente, por intermédio do Coordenador, os CONSEGs;

IX – determinar o afastamento preventivo de membros de Diretoria, efetivos e dos NALs, após procedimento regular, quando houver fundadas suspeitas quanto ao cometimento de crime, irregularidades de natureza grave ou de fatos que atentem contra a imagem do CONSEG;

X – definir e instituir a Comissão e o Colégio de Ética e Disciplina nos termos deste regulamento;

XI – promover anualmente os encontros regionais de CONSEGs, objetivando integração, valorização e incentivo ao voluntariado, desenvolvimento de estudos e projetos técnicos em segurança comunitária, a aplicação de cursos de capacitação e o aperfeiçoamento através das trocas de experiências entre os integrantes dos CONSEGs;

XII – promover, periodicamente, o Congresso Estadual dos CONSEGs a fim de permitir intercâmbio, compartilhar experiências e projetos comunitários, debater diretrizes de gestão e unificar propostas que permitam avanços na eficácia dos CONSEGs;

XIII – intermediar junto ao Secretário de Segurança Pública audiência com os membros dos CONSEGs para encaminhamento de questões ou demandas institucionais;

XIV – receber membros dos CONSEGs para tratar de assuntos relativos à causa dos conselhos comunitários;

XV – incentivar os cidadãos a participarem de comissões, audiências públicas, cursos, simpósios e similares que discutam a elaboração de planos, projetos, orçamentos, leis e ações referentes à segurança pública e cidadania;

XVI – *promover a capacitação dos membros dos CONSEGs, incentivando a participação destes em cursos e seminários organizados pela Coordenadoria e em outros firmados mediante parceria com os departamentos de ensino das Instituições Policiais ou escolas regulares;*

XVII – promover concursos entre os CONSEGs visando à integração e aprimoramento da gestão dos CONSEGs e de seus integrantes, bem como incentivar a formulação de projetos;

XVIII – realizar visitas técnicas nos CONSEGs, por intermédio do Coordenador, Assistentes Técnicos ou Policiais, a fim de prestigiar e supervisionar seu regular funcionamento.

XIX – elaborar campanhas a fim de divulgar os Conselhos Comunitários de Segurança;

XX – padronizar e disponibilizar formulários e procedimentos a serem adotados pelos CONSEGs;

XXI – instituir, após previa manifestação das Assistências Policiais, Comissões Temáticas temporárias e voluntárias.



XXII – publicar relatório anual de gestão e atividades, após aprovação do Chefe da Pasta;

XXIII – instituir, quando oportuno e conveniente, Comissões de Apoio Estratégico, de caráter voluntário e temporário, entre membros dos CONSEGs a fim de auxiliar a Coordenadoria em tarefas previamente definidas.

Artigo 26 – Compete aos Conselhos Comunitários de Segurança:

I – realizar reuniões mensais ordinárias, conforme calendário anual;

II – utilizar o canal privilegiado de comunicação, para encaminhar demandas que contemplem anseios sociais e coletivos focados em segurança pública, servindo como instância democrática de participação cidadã e mobilização comunitária;

III – encaminhar a outros órgãos e entidades demandas provenientes dos CONSEGs, que sejam de suas competências e que apresentem reflexo na área da segurança pública;

IV – promover iniciativas e projetos voltados à garantia de melhor sensação de segurança e qualidade de vida da comunidade, que contribuam na solução de problemas sociais geradores de violência.

V – trabalhar pela valorização da missão institucional das forças de segurança;

VI – programar eventos que fortaleçam os vínculos da comunidade com as Polícias;

VII – valorizar o profissional de segurança pública, reconhecendo boas práticas e exemplos meritórios;

VIII – encaminhar à Secretaria da Segurança Pública subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade;

IX – incentivar a criação e o desenvolvimento dos Núcleos de Ação Local;

X – difundir na comunidade os símbolos do CONSEG;

XI – convidar as instituições públicas, privadas e do terceiro setor, entidades populares, imprensa e outros para participar do CONSEG;

XII – cumprir e primar pela fiel observância deste Regulamento, visando o fortalecimento e unidade dos CONSEGs;

Artigo 27 – Cada CONSEG deverá realizar, anualmente, na segunda semana do mês de maio, a “Semana da Cidadania e Segurança”, instituída pela Lei nº 16.086, de 06 de janeiro de 2016, mediante promoção de cursos e palestras sobre temas relacionados à segurança pública e à promoção da cidadania.

Parágrafo único – A Coordenadoria dos CONSEGs deverá ser informada com antecedência sobre as atividades a serem realizadas.

Artigo 28 – Aplica-se aos Núcleos de Ação Local, no que couber e no âmbito de sua atuação, as mesmas atribuições pertinentes aos Conselhos Comunitários de Segurança.

SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DOS CONSEGs

Artigo 29 – Na estruturação dos Conselhos Comunitários de Segurança, compete aos Membros Natos:

I – representar institucionalmente as respectivas corporações e, supletivamente, a Secretaria da Segurança Pública no respectivo CONSEG, no âmbito de suas atribuições legais;

II – identificar e articular as lideranças da comunidade para criação ou reativação do CONSEG;

III – interagir o CONSEG com a comunidade para que sejam desenvolvidas ações em prol da segurança pública, conforme as peculiaridades da região;

IV – promover a integração e a apresentação mútua entre os policiais subordinados e os membros dos CONSEGs;

V – incentivar e facilitar a participação voluntária de policiais da sua Unidade em reuniões do CONSEG, especialmente os que possuem responsabilidades setoriais da área, visando à descentralização operacional na solução de demandas comunitárias e a valorização da responsabilidade territorial compartilhada;

VI – incentivar a promoção de eventos voltados à orientação e qualificação técnica de membros do CONSEG;

VII – auxiliar na elaboração e implantação de campanhas educativas dirigidas à comunidade;

VIII – disponibilizar aos superiores hierárquicos acesso às atas das reuniões para acompanhamento das atividades do CONSEG;



- IX – gerir e fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;
- X – aproveitar as reuniões para divulgar resultado de ações policiais voltadas à melhoria da sensação de segurança comunitária;
- XI – notificar à Coordenadoria fatos potencialmente prejudiciais à imagem ou atividades do CONSEG;
- XII – zelar para que as reuniões sejam pautadas pela ordem, urbanidade e respeito;
- XIII – designar representação nas reuniões do NAL ou comparecer pessoalmente, quando imprescindível ou possível sua presença;
- XIV – relatar à Coordenadoria eventual iniciativa voltada à dissolução do CONSEG;
- XV – comunicar formalmente à Coordenadoria a frustração de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- XVI – cientificar aos membros do CONSEG sua movimentação para outra unidade policial e compartilhar informações relevantes ao novo Membro Nato;
- XVII – receber e analisar expedientes encaminhados formalmente por membros do CONSEG que sejam suscetíveis de apreciação da Comissão Integrada de Ética e Disciplina, elaborando e fundamentando o devido parecer técnico, conforme disciplinado neste Regulamento.

Artigo 30 – Compete ao Presidente:

- I – fixar e divulgar, em conjunto com os Membros Natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário, local e pauta, bem como registrá-lo no sistema de gerenciamento dos CONSEGS;
- II – presidir as reuniões do CONSEG;
- III – assinar, física ou eletronicamente, juntamente com o 1º Secretário e os Membros Natos, todas as atas das reuniões;
- IV – apresentar relatório anual das atividades do CONSEG;
- V – convocar, de comum acordo com os Membros Natos, as reuniões extraordinárias;
- VI – atentar para o calendário de eleições do CONSEG e do NAL, informando aos membros dos procedimentos regulamentares;

VII – destituir ou nomear, justificadamente e com anuência dos Membros Natos, membros da Diretoria do CONSEG ou do NAL, para assunção de funções que se encontrem em situação de vacância;

VIII – notificar à Coordenadoria, cientificados os Membros Natos, demandas registradas em ata e que não tenham sido plenamente atendidas;

IX – comunicar à Coordenadoria ausências constantes e injustificadas de Membros Natos às reuniões;

X – representar o CONSEG em atos e visitas oficiais, com prévio conhecimento dos Membros Natos;

XI – incentivar a capacitação técnica dos membros nos cursos e eventos apoiados pela Coordenadoria;

XII – identificar e convidar lideranças comunitárias para participar do CONSEG;

XIII – instituir, ouvidos os Membros Natos, grupos de trabalho de caráter provisório;

XIV – esclarecer aos membros da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XV – presidir a reunião com ordem e urbanidade, de modo a garantir aos presentes o direito democrático de participação;

XVI – garantir sigilo e anonimato nas demandas potencialmente perigosas;

XVII – convidar, acordado com os Membros Natos, autoridades e especialistas de notório saber para palestras em reuniões;

XVIII – abster-se de utilizar as vantagens de sua função para favorecimento pessoal ou de terceiros, primando, em todos seus atos, pelos preceitos da ética e disciplina;

XIX – delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

XX – comunicar formalmente à Coordenadoria a frustração de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

Artigo 31 – Compete ao Vice-Presidente:

I – assumir a Presidência do CONSEG na vacância da função;



II – substituir o Presidente em suas ausências e bem cumprir as tarefas que lhe forem designadas;

III – coordenar a elaboração do Plano de Metas do CONSEG e colaborar para sua efetiva aplicação;

IV – presidir grupos de trabalho instituídos pelo CONSEG.

Artigo 32 – Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, conforme as normas vigentes, de forma que sejam disponibilizadas para aposição de assinatura dos responsáveis;

II – proceder à impressão, coleta das assinaturas e respectiva remessa, em vias originais, à Coordenadoria, na eventual impossibilidade técnica de envio eletrônico;

III – zelar para que as atas sejam enviadas à coordenadoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – proceder à leitura resumida das demandas e respectivos resultados apresentados na reunião anterior;

V – receber, protocolar, conferir e assinar juntamente com o Presidente as correspondências do CONSEG;

VI – dar ciência geral das correspondências recebidas, desde que não contenham informações reservadas ou sigilosas;

VII – zelar pela boa conservação dos documentos do CONSEG que estejam sob sua guarda;

VIII – preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente e Membros Natos, para aprovação.

IX – responder pelas tarefas inerentes à função de Vice-Presidente, no caso de vacância, sem, contudo, ser empossado como tal;

Artigo 33 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – registrar a presença dos participantes em livro próprio;

III – zelar para que os membros efetivos e institucionais do CONSEG mantenham seu cadastro atualizado;

IV – redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Artigo 34 – As funções de Secretaria poderão, em caráter excepcional, ser acumuladas por um único titular.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários:

I – promover atividades sociais de cunho comunitário programadas pelo CONSEG, interagindo o Poder Público e a comunidade, com imprescindível anuência dos Membros Natos e Diretoria;

II – verificar previamente a adequação do local da reunião, atentando para os equipamentos de infraestrutura, ordem, segurança, higiene e salubridade do ambiente;

III – formular e difundir mensagens e campanhas do CONSEG na comunidade e na mídia;

IV – guardar objetos e equipamentos sob responsabilidade do CONSEG;

V – providenciar a reserva de locais para reuniões do CONSEG;

VI – desenvolver estratégias de mobilização comunitária para ingresso de novos membros;

VII – organizar palestras temáticas voltadas para questões de segurança pública, com a finalidade de auscultar a comunidade e propiciar o pleno exercício da cidadania;

VIII – planejar e realizar enquetes ou pesquisas de opinião junto à comunidade, cujos resultados possam conter informações estratégicas para o CONSEG;

IX – recepcionar e acompanhar membros de outros CONSEGS e visitantes.

Artigo 36 – Compete ao Membro Institucional Público:

I – representar sua instituição no respectivo CONSEG e responder demandas de sua competência;

II – definir prioridades de atuação da sua Instituição em parceria com Membros Natos e Diretoria, a partir de demandas da comunidade encaminhadas ao CONSEG;

III – colaborar, dentro de suas atribuições funcionais com as ações de segurança pública, estreitando os vínculos entre sua instituição e o CONSEG;



Artigo 37 – Compete ao Membro Representativo:

- I – representar sua entidade, micro região ou grupo comunitário no CONSEG e encaminhar demandas de relevante interesse da comunidade;
- II – cooperar na organização e mobilização do grupo que representa;
- III – colaborar na coleta de informações estratégicas que facilitem o planejamento e atuação policial;
- IV – colaborar com as ações de segurança pública, estreitando os vínculos entre a sua entidade, micro região ou grupo comunitário e os policiais responsáveis pela sua área;
- V – apoiar o CONSEG em campanhas e encontros comunitários;
- VI – atuar como interlocutor do CONSEG junto a sua comunidade.

Artigo 38 – Compete ao Diretor do NAL:

- I – fixar e divulgar o calendário anual das reuniões ordinárias trimestrais, estipulando data, horário e local;
- II – presidir a reunião com ordem e urbanidade, de modo a garantir aos presentes o direito democrático de participação;
- III – assinar, física ou eletronicamente, juntamente com o Secretário, todas as atas das reuniões;
- IV – apresentar ao CONSEG relatório anual das atividades do NAL;
- V – convocar, quando necessário, as reuniões extraordinárias;
- VI – atentar para o calendário de eleições do CONSEG e do NAL, informando aos membros do procedimento regimental;
- VII – propor ao CONSEG a nomeação ou destituição da Diretoria do NAL;
- VIII – comunicar ao CONSEG as demandas registradas em ata e que não tenham sido plenamente atendidas;
- IX – representar o NAL em atos e visitas oficiais, com prévio conhecimento do CONSEG;



X – incentivar a capacitação técnica dos membros nos cursos e eventos apoiados pela Coordenadoria;

XI – convidar lideranças comunitárias para participarem do NAL;

XII – instituir, em concordância com a Diretoria do NAL, grupos de trabalho de caráter provisório;

XIII – garantir sigilo e anonimato nas demandas potencialmente perigosas;

XIV – abster-se de utilizar as vantagens de sua função para favorecimento pessoal ou de terceiros, primando, em todos seus atos, pelos preceitos da ética e disciplina;

Artigo 39 – Compete ao Vice-Diretor DO NAL:

I – assumir a Diretoria do NAL na vacância da função;

II – substituir o Diretor em sua ausência;

III – coordenar a elaboração do plano de metas do NAL;

IV – colaborar para efetiva aplicação do plano de metas e auxiliar nas demais tarefas que lhe forem designadas;

V – presidir os grupos de trabalho instituídos pelo NAL;

Artigo 40 – Compete ao Secretário do NAL:

I – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, conforme as normas vigentes, de forma que sejam disponibilizadas para aposição de assinatura dos responsáveis;

II – receber, protocolar, conferir e assinar, juntamente com o Diretor as correspondências do NAL;

III – promover atividades sociais de cunho comunitário programadas pelo NAL, interagindo autoridades locais e a comunidade;

IV – formular e difundir mensagens e campanhas do CONSEG na comunidade e na mídia;

V – convidar lideranças comunitárias para participarem do NAL;

VI – auscultar a comunidade para propiciar planejamento e adoção de ações com informações estratégicas.



SEÇÃO VII – FUNCIONALIDADE

SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO, INATIVIDADE E DISSOLUÇÃO DOS CONSEGS E NALS

Artigo 41 – Na inexistência ou inatividade de CONSEG no referido território, caberá aos Membros Natos identificar e convidar lideranças comunitárias para a sua criação ou reativação, indicando à Coordenadoria a composição de nova Diretoria.

§ 1º – O CONSEG será oficialmente constituído a partir da expedição de Carta Constitutiva da Coordenadoria dos CONSEGS e sua diretoria terá o mandato estabelecido até o próximo período eleitoral;

§ 2º – O CONSEG homologado somente promoverá o pleito eleitoral se computar, até o mês de votação, inclusive, o período mínimo de 12 (doze) meses de sua criação ou reativação;

§ 3º – Restará impedido de compor a diretoria de reativação do CONSEG aquele que tiver, por ação ou omissão, voluntariamente dado causa a sua inatividade.

Artigo 42 – Será considerado inativo o CONSEG que, por 04 (quatro) meses consecutivos ou alternados, no período correspondente ao mandato:

- I – não realizar reuniões ordinárias;
- II – deixar de enviar as atas à Coordenadoria Estadual dos CONSEGS;
- III – tiver suas reuniões suspensas, por falta de *quorum*, nos termos deste Regulamento;
- IV – independentemente do prazo disposto no *caput*, quando deixar de realizar eleições ou no caso de vacância coletiva da Diretoria, por renúncia ou procedimento administrativo;

Artigo 43 – A dissolução do CONSEG poderá ser proposta das seguintes formas:

- I – de Ofício, pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGS, caso constatado que o CONSEG não cumpra mais sua finalidade institucional;
- II – mediante provocação formal, conjunta e fundamentada dos Membros Natos;

III – por votação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros efetivos do CONSEG, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade, com notificação prévia de 30 (trinta) dias à Coordenadoria.

Parágrafo único – A eventual dissolução será homologada pela Coordenadoria, mediante decisão fundamentada, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 44 – Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 45 – Na vacância do Vice-Presidente, o 1º Secretário responderá pelas atribuições da Vice-Presidência até a próxima eleição.

Artigo 46 – Ocorrendo a vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será convocada reunião extraordinária para indicação de nova Diretoria, aplicando, no que couber, o mesmo procedimento de reativação do CONSEG.

Artigo 47 – A criação do NAL deve ser precedida de avaliação preliminar entre Membros Natos, diretores do CONSEG e demais interessados, devendo considerar os seguintes fatores:

- I – mobilização comunitária;
- II – efetivo policial disponível;
- III – fatores censitários;
- IV – território de pertencimento;
- V – densidade demográfica;
- VI – indicadores criminais;
- VII – urbanismo e topografia;
- VIII – problemática de convivência; e
- IX – segurança cidadã.

Artigo 48 – Será considerado inativo o NAL que:

- I – deixar de realizar duas reuniões ordinárias, no período anual;
- II – deixar de enviar as atas à Diretoria do CONSEG.



Artigo 49 – Ao NAL aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 41 e 43 do Regulamento.

SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Artigo 50 – Os Membros do CONSEG se reunirão, mensalmente, em sessão plenária ordinária, e a qualquer tempo em sessões extraordinárias.

§ 1º – As reuniões ordinárias do CONSEG terão caráter público, devendo realizar-se em lugar de fácil acesso à comunidade, em imóvel de uso comunitário e, preferencialmente, que não seja sede de unidade policial.

§ 2º – O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local, e será enviado à Coordenadoria ou registrado no *site* dos CONSEGS no mês de janeiro.

§ 3º – A presença dos Membros Natos às reuniões ordinárias mensais é obrigatória, devendo ser representados em caso de impedimento.

§ 4º – A realização da reunião ordinária poderá ser considerada frustrada e suspensa se não contar com *quorum* mínimo de 10 (dez) participantes, cujo fato será registrado em ata, sem prejuízo do encaminhamento de demandas aos Membros Natos.

§ 5º – As decisões sobre temas específicos tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual participarão os membros presentes.

§ 6º – As denúncias que possam importar risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem, deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos Membros Natos, fora do plenário da reunião e em local reservado.

§ 7º – As unidades de Polícia especializadas poderão participar das reuniões dos CONSEGS por iniciativa de seus membros ou quando demandas específicas exigirem a sua presença.

§ 8º – O CONSEG, sempre que possível, deve programar uma reunião festiva no mês de dezembro, a fim de homenagear os membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para segurança da comunidade e o desenvolvimento dos trabalhos do CONSEG.

§ 9º – Nas reuniões do CONSEG, será computada a presença da entidade ou organização, independente do membro representativo que venha comparecer.



Artigo 51 – As reuniões ordinárias do CONSEG e obedecerão à seguinte pauta padrão:

I – abertura pelo Presidente;

II – composição da mesa;

III – saudação à Bandeira Nacional;

IV – leitura resumida e aprovação da ata da reunião anterior;

V – exposição do relatório do plano de metas e das ações adotadas para atingir o resultado e a redução dos índices criminais;

VI – palavra livre e prestação de conta dos Membros Natos referente às demandas encaminhadas na reunião anterior;

VII – palavra dos Membros Institucionais Públicos;

VIII – ordem do dia, com tema específico a ser tratado;

IX – apresentação das demandas dos Núcleos de Ação Local;

X – palavra aberta à comunidade, preferencialmente, com prévia inscrição e delimitação de tempo;

XI – síntese da reunião e avisos gerais;

XII – encerramento.

Parágrafo único – A reunião ordinária não deve exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, já no início, o horário estipulado para seu término.

Artigo 52 – O CONSEG adotará livro de presença ou instrumento padrão similar que permanecerá disponível na entrada do recinto durante a reunião.

Artigo 53 – Todos os assuntos abordados nas reuniões deverão ser fielmente registrados em ata para envio à Coordenadoria, conforme previsão regulamentar.

Artigo 54 – Após deliberação consensual da Diretoria e Membros Natos, será admitida a participação virtual na reunião do CONSEG, desde que haja disponibilidade técnica que permita a interação entre os participantes e os membros do CONSEG.

§ 1º – As pessoas interessadas em participar da reunião por meio eletrônico devem conhecer e se submeter às normas definidas pela Coordenadoria e o CONSEG local.



§ 2º – Todas as participações eletrônicas devem ser registradas em ata ou relatório gerencial.

Artigo 55 – As reuniões ordinárias do NAL serão trimestrais, abertas ao público e devem primar pela simplicidade e informalidade.

Artigo 56 – As reuniões do NAL contarão com policiais civis e militares, designados por seus superiores para serem facilitadores da mobilização comunitária, conforme a filosofia de polícia cidadã.

Artigo 57 – O NAL será representado nas reuniões do CONSEG por qualquer dos seus diretores.

SUBSEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 58 – No início da gestão a Diretoria deve elaborar o Plano Estratégico do CONSEG para o biênio, tendo por base as diretrizes emanadas pela Coordenadoria e os fundamentos de gestão pela qualidade.

Artigo 59 – Cada CONSEG deve, administrativamente, adotar os seguintes procedimentos:

I – solicitar senhas de acesso que possibilitem gerenciamento do CONSEG, inclusive da área restrita do *site* e de outras ferramentas de gestão que permitam consultas, agendamento de reuniões, elaboração e envio de atas eletrônicas, correio eletrônico funcional, entre outras;

II – encaminhar as atas, independente do formato, eletrônico ou impresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a reunião;

III – manter o endereço de correspondência atualizado junto à Coordenadoria;

IV – manter arquivo eletrônico e material das atas, correspondências expedidas e recebidas pelo CONSEG;

V – remeter cópias aos Membros Natos de todos os ofícios expedidos pelo CONSEG;

VI – controlar o registro das presenças dos membros, visitantes e autoridades participantes das reuniões;

VII – atualizar as fichas cadastrais dos membros efetivos no início do mandato;



VIII – organizar o cadastro dos parceiros e públicos estratégicos visando preservar o patrimônio de relacionamento do CONSEG;

IX – zelar pela salvaguarda e sigilo dos dados cadastrais dos membros CONSEG a fim de evitar uso inadequado de informações de seus integrantes;

X – zelar pela preservação histórica dos projetos e atividades relevantes dos CONSEGs;

XI – entregar aos Membros Natos, no término da gestão, os materiais e documentos do CONSEG.

Artigo 60 – Os CONSEGs devem continuamente atentar às diretrizes emanadas pela Coordenadoria voltadas para adoção de métodos e procedimentos que promovam a gestão pela qualidade.

SUBSEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES

Artigo 61 – Os superiores hierárquicos dos Membros Natos devem incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEGs das respectivas áreas de atuação, devendo:

I – articular com os presidentes, membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas;

II – incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos Membros dos CONSEGs;

III – estimular campanhas educativas de conscientização que visem a autoproteção das comunidades;

IV – motivar o trabalho de seus subordinados para que a comunidade interaja em parceria com demais setores do Governo, visando combater fatores que geram a criminalidade;

V – exigir dos Membros Natos que prestem contas à comunidade;

VI – zelar para que se providencie a comunicação formal à Diretoria, quando da transferência de Membro Nato, compartilhando as informações relevantes sobre o CONSEG com o novo Membro Nato.



Artigo 62 – Os titulares de Comando ou Chefia das Unidades Operacionais da Polícia Militar e da Polícia Civil são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao funcionamento dos CONSEGs de suas áreas de atuação, dentro das regras internas de cada Corporação e das diretrizes deste Regulamento.

Parágrafo Único – As cópias das atas dos CONSEGs serão conhecidas pelos respectivos chefes imediatos dos Membros Natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada.

Artigo 63 – As Academias, Centros de Ensino e Escolas de Formação das Polícias Civil e Militar devem incluir em seus currículos módulos de sensibilização e capacitação sobre a atuação nos CONSEGs, observando-se os princípios e a filosofia de polícia comunitária.

SUBSEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO

Artigo 64 – Os CONSEGS podem fazer uso dos veículos de comunicação e redes sociais para anunciar suas convocações e divulgar suas ações e projetos, desde que não visem lucro, tenham anuência dos Membros Natos e observem os limites da lei e da ética e as diretrizes técnicas da Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único – Os Membros Natos devem ser previamente comunicados sobre a produção de matérias jornalísticas ou entrevistas protagonizadas por qualquer membro da Diretoria, cujo assunto possa refletir no CONSEG.

Artigo 65 – A plataforma de interação virtual denominada CONSEG VIRTUAL, a que se refere o Decreto nº 60.873, de 3 de novembro de 2014, terá como objetivos específicos:

- I – possibilitar à população o acompanhamento dos indicadores, seus critérios de apuração e respectivas metas, bem como dos resultados apurados pela Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014;
- II – divulgar as informações produzidas nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs;



III – ampliar os canais de comunicação da população com os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e com a Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança;

IV – construir bancos de dados que contribuam para aumentar a capacidade de gestão dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs.

Artigo 66 – O CONSEG que desejar criar e manter páginas virtuais deve solicitar à Coordenadoria permissão específica, devendo para tanto:

I – informar nome do *site*, *rede social* ou *blog* proposto;

II – declinar nome do responsável pela sua criação e manutenção;

III – fazer uso de provedor que não gere ônus ao CONSEG;

IV – assumir compromisso formal de retransmitir a administração da página virtual à Diretoria subsequente;

Artigo 67 – As páginas virtuais serão utilizadas para a difusão de reuniões, campanhas, atas, eventos, serviços, informações úteis e institucionais.

Artigo 68 – As páginas virtuais dos CONSEGs não podem ser utilizadas para fins comerciais, promoção pessoal, proselitismo político ou escopo diverso que não esteja diretamente relacionado aos objetivos regulamentares dos CONSEGs.

Parágrafo único – Temas relacionados à imagem das Polícias, como quantificação de efetivo, viatura, armamento, informações sobre índices criminais e operações policiais, devem ser submetidos à prévia avaliação dos Membros Natos.

Artigo 69 – São considerados temas institucionais apropriados para as páginas virtuais dos CONSEGs:

I – histórico da criação dos CONSEGs e do conselho local;

II – estrutura e funcionamento do CONSEG;

III – datas e locais das reuniões ordinárias;

IV – projetos, programas e ações comunitárias do CONSEG;

V – anuário e acontecimentos relevantes da comunidade;



- VI – serviços prestados à comunidade pelo CONSEG;
- VII – área geográfica de atuação do CONSEG;
- VIII – unidades policiais civis e militares do CONSEG local;
- IX – núcleos de ação local subordinados ao CONSEG;
- X – divulgação dos cursos de capacitação;
- XI – interação com a Coordenadoria, as Polícias, CONSEGs parceiros e outras instituições ou órgãos públicos afins.
- XII – material publicitário disponibilizado pelas Instituições Policiais com fim educativo.
- XIII – divulgação do plano de metas e das ações adotadas para atingir a redução dos índices criminais.

Artigo 70 – O conteúdo do *site ou do blog* deverá seguir as diretrizes técnicas de programação visual e mídia eletrônica estabelecidos pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único – A Coordenadoria, dentro de suas possibilidades, prestará apoio técnico por meio de sua estrutura, aos CONSEGs que desejarem criar e/ou aperfeiçoar os seus *sites ou blog*.

Artigo 71 – Os membros de CONSEG poderão participar livremente de *fóruns* eletrônicos e *sites* de relacionamento fazendo referência aos CONSEGs, desde que preservem questões institucionais próprias da Coordenadoria e das Polícias.

Artigo 72 – A ferramenta oficial de comunicação eletrônica dos CONSEGs será pelo correio eletrônico (*e-mail*) funcional, com domínio fornecido pela Coordenadoria mediante solicitação da Diretoria;

§ 1º – O recebimento e o envio eletrônico regular de convites, documentos e mensagens dos CONSEGs devem ocorrer obrigatoriamente por meio do correio eletrônico (*e-mail*) funcional;

§ 2º – A administração dos correios eletrônicos deve ser entregue aos sucessores das diretorias subsequentes do CONSEG, com senha de acesso e arquivo do histórico eletrônico de mensagens enviadas e recebidas durante sua gestão;



§ 3º – Em caráter excepcional, será admitida temporariamente a utilização de comunicação impressa.

Artigo 73 – Todo convite expedido em nome do CONSEG, impresso ou eletrônico, além da inscrição do logo, deve constar o nome do Presidente e dos Membros Natos.

SUBSEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 74 – Todos os CONSEGS realizarão eleições em anos ímpares, que poderão se dar:

I – por aclamação, no caso de apenas uma chapa inscrita;

II – por maioria simples de votos, se houver mais de uma chapa inscrita;

Parágrafo único – A Coordenadoria publicará manual de instruções com modelos de formulários, expedientes e orientações gerais a fim de assegurar a legalidade, transparência e controle dos procedimentos eleitorais.

Artigo 75 – Os CONSEGS devem promover o pleito eleitoral se, até o mês de votação, inclusive, tiverem completado 12 (doze) meses de sua homologação.

Artigo 76 – O processo eleitoral obedecerá ao cronograma composto por 04 (quatro) reuniões ordinárias, a saber:

I) Fevereiro – declaração oficial de abertura do processo eleitoral pelos Membros Natos; explanação resumida das normas e esclarecimentos de dúvidas; afixação do edital de eleição em local público e de fácil acesso, garantindo, por todos os meios disponíveis, ampla divulgação à comunidade e início do período para inscrição de chapas;

II) Março – encerramento das inscrições de chapas; definição de horário e local de eleição; recebimento, protocolo e análise dos documentos pelos Membros Natos; saneamento dos expedientes apresentados; homologação ou indeferimento das candidaturas; ciência aos interessados e abertura de prazo para interposição de recursos.

III) Abril – reunião de votação ou aclamação; concessão igualitária da palavra aos responsáveis pelas chapas concorrentes; escrutínio secreto ou aclamação; divulgação do resultado; abertura de prazo para interposição de eventuais recursos; recebimento de recursos; análise, acolhimento ou indeferimento de recursos; homologação, suspensão ou anulação do pleito e ampla divulgação do resultado final do processo eleitoral.

IV) Maio – reunião de posse formal da Diretoria.



Parágrafo Único – Para ampla divulgação à comunidade do processo eleitoral e seu resultado, as informações relevantes serão divulgadas nos meios de comunicação oficiais disponíveis.

Artigo 77 – Podem concorrer às funções de Diretoria os membros efetivos regularmente cadastrados.

§ 1º – A eleição se destina a eleger chapa com Diretoria completa, cuja inscrição deve ser formalmente protocolada, mediante recibo perante os Membros Natos, até o encerramento da reunião ordinária do mês de março.

§ 2º – O concorrente poderá integrar apenas uma chapa;

§ 3º – As inscrições de chapas contendo erros, ausência ou adulteração de dados sobre a pessoa do candidato deverão ser regularizadas e, vencido o prazo para regularização ou substituição, serão indeferidas;

§ 4º – Dada publicidade das chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer aos Membros Natos, em até 02 (dois) dias úteis, a impugnação de candidato inscrito à função de Diretoria;

§ 5º – Os Membros Natos decidirão sobre a impugnação de inscrição em até 05 (cinco) dias úteis, devendo, em caso de impasse, submeter à apreciação da Coordenadoria dos CONSEGs;

§ 6º – Nos casos de deferimento da impugnação, o responsável pela chapa, candidato a presidente ou vice-presidente, promoverá a substituição do candidato impugnado em até 02 (dois) dias úteis;

§ 7º – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, não poderão compor chapa ou exercerem as funções de presidente ou vice-presidente na Diretoria do CONSEG.

Artigo 78 – Os recursos de impugnação à candidatura ou ao resultado das eleições nos Conselhos somente poderão ser apresentados por membros em situação regular nos CONSEGs.



Artigo 79 – O CONSEG que, injustificadamente, não observar o calendário eleitoral, não poderá fazê-lo em oportunidade extemporânea e a irregularidade constatada implicará em imediata inatividade.

Parágrafo único – Os membros que exerciam a função de Presidente ou Vice-Presidente no CONSEG inativado por inobservância do calendário eleitoral não poderão compor a Diretoria deste CONSEG em eventual e subsequente reativação.

Artigo 80 – O voto será individual e secreto, não podendo ser transferido nem exercido por procuração.

Parágrafo único – O exercício do voto é facultativo aos membros em situação regular, sendo vedado aos Membros Natos.

Artigo 81 – As chapas concorrentes poderão indicar aos Membros Natos um fiscal responsável para acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo único – As cédulas de votação serão rubricadas pelos Membros Natos.

Artigo 82 – A reunião de eleição não terá duração inferior a duas horas se ainda houver membros eleitores que não tenham exercido o direito de voto.

Artigo 83 – Em caso de empate dos votos válidos, terá precedência a chapa cujo Presidente:

I – for membro efetivo do CONSEG há mais tempo;

II – computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;

III – tiver mais idade.

Artigo 84 – Havendo inscrição de chapas concorrentes, a diretoria vigente encontrar-se-á desincompatibilizada das suas respectivas funções a partir do encerramento da reunião ordinária do mês de março.

Artigo 85 – Em ano de pleito eleitoral, as reuniões ordinárias dos meses de março e abril serão presididas pelos Membros Natos.

Artigo 86 – No caso de haver chapas concorrentes, o Presidente deve entregar, na reunião ordinária de março, os documentos e livros do CONSEG aos Membros Natos.



Artigo 87 – A totalização dos votos e proclamação dos resultados pelos Membros Natos será consignada na ata de eleição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 88 – A interposição de recursos poderá ser protocolada perante os Membros Natos, por membros em situação regular no CONSEG, no prazo de 02 (dois) dias a contar da proclamação do resultado.

§ 1º – Os Membros Natos terão o prazo de 05 (cinco) dias para proferir decisão sobre os recursos recebidos, devendo notificar expressamente os interessados e conferir ampla publicidade ao ato.

§ 2º – Da decisão dos Membros Natos, ou no caso de impasse, cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Coordenadoria dos CONSEGS, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º – A Coordenadoria terá 10 (dez) dias para proferir e publicar sua decisão fundamentada.

§ 4º – Ao decidir pela anulação do pleito, a Coordenadoria estabelecerá novo prazo para realização das eleições, considerando especialmente a possibilidade de sanear as irregularidades e a viabilidade do CONSEG realizar novas eleições ou promover sua reativação.

Artigo 89 – Os documentos do CONSEG permanecerão sob a guarda dos Membros Natos até a data da posse da Diretoria eleita.

Artigo 90 – Acompanhando o calendário eleitoral do CONSEG, no mês de abril, em data previamente divulgada pela Diretoria, deverá ser votada a permanência ou substituição dos diretores do NAL na seguinte conformidade:

§ 1º – Qualquer membro do NAL poderá disponibilizar verbalmente seu nome para votação, devendo os 03 (três) mais votados ocupar, nesta ordem, a função de Diretor, Vice-Diretor e Secretário.

§ 2º – Cabe à Diretoria do CONSEG destacar um representante para acompanhar o processo eleitoral do NAL.

§ 3º – Aplica-se ao NAL, no que couber, o procedimento eleitoral dos CONSEGS.

SEÇÃO VIII – DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

SUBSEÇÃO I – DOS DEVERES

Artigo 91 – Todos os Membros Natos, Institucionais Públicos e da Diretoria do CONSEG são responsáveis, individual e solidariamente, pela observância dos preceitos éticos e disciplinares durante as reuniões e no exercício de suas funções enquanto membros do CONSEG, cabendo-lhes comunicar infrações desta natureza à instância competente.

Artigo 92 – São deveres comuns aos membros dos CONSEGs e NALs:

- I – ser assíduo e pontual às reuniões;
- II – desempenhar com zelo as funções de que for incumbido;
- III – agir de forma compatível com os objetivos do CONSEG e NAL;
- IV – abster-se do uso do nome do CONSEG ou de informações a que tiver acesso em razão do CONSEG, para obter vantagens pessoais ou de terceiros de qualquer natureza, bem como sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;
- V – guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- VI – zelar pela conservação de livros, documentos, impressos, objetos de uso do CONSEG, do NAL e pelo local das reuniões;
- VII – tratar com civilidade e cooperar com os demais membros;
- VIII – manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;
- IX – promover o civismo, a cidadania e o respeito às instituições, à Pátria e aos símbolos nacionais;
- X – evitar o uso do CONSEG e do NAL para proselitismo político-partidário, comercial ou religioso;
- XI – acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs emanadas pela Coordenadoria e demais autoridades Policiais Civis e Militares;
- XII – estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade e a Polícia;
- XIII – utilizar adequadamente o cartão de identificação;



XIV – tratar os candidatos concorrentes com ética e respeito, abstendo-se de práticas ilícitas e aliciamento de votos;

XV – preservar a imagem e o conceito do CONSEG perante a comunidade e opinião pública;

XVI – zelar pela salvaguarda e sigilo dos dados cadastrais dos membros do CONSEG;

XVII – cooperar para boa produtividade da reunião, evitando-se o desvio de sua finalidade;

XVIII – coibir a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação aos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XIX – abster-se de imiscuir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das Polícias, como escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XX – respeitar as normas estabelecidas pela Coordenadoria para uso do logotipo e nome do CONSEG, especialmente no relacionamento com outras organizações;

XXI – abster-se quanto à prática de fatos que possam constituir violação de norma ética ou disciplinar e denegrir a imagem de pessoas, autoridades e do próprio CONSEG;

XXII – zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;

XXIII – licenciar-se, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, da condição de Membro Efetivo quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo;

XXIV – encaminhar aos Membros Natos expedientes que julgue suscetíveis de apreciação da Comissão Integrada de Ética e Disciplina, conforme disposto neste Regulamento.

SUBSEÇÃO II – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 93 – São competentes para a apuração das infrações previstas neste Regulamento:

II - A Comissão Integrada de Ética e Disciplina, composta por 03 (três) membros, entre Delegados de Polícia, Oficiais da Polícia Militar e Diretores dos CONSEGs, indicados



prévia e respectivamente pelo Delegado de Polícia Diretor do DECAP/DEMACRO/DEINTER, pelo Comandante do CPC/CPM/CPI e pelo Coordenador dos CONSEGs, terá a finalidade de apurar eventual infração aos preceitos éticos e disciplinares ocorrida na circunscrição da macro região (CPC/DECAP, CPM/DEMACRO, CPI/DEINTER);

II – O Colégio Superior de Ética e Disciplina, de caráter recursal, sob a presidência do Coordenador, será constituído por representantes das Assessorias Policiais, Civil e Militar, sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Oficial da Polícia Militar, 01 (um) Assessor Técnico e 01 (um) Presidente de CONSEG.

Parágrafo único – Os membros integrantes da Comissão e do Colégio poderão ser substituídos por motivo de renúncia, impedimento temporário ou definitivo, falta grave ou modificação da situação funcional.

Artigo 94 – Em todas as instâncias de análise e julgamento, observar-se-á, dentre outros, os princípios de direito e da administração pública, mormente o da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º – Excepcionalmente, a Coordenadoria dos CONSEGs poderá, em atendimento à representação da Comissão Disciplinar, decidir cautelarmente pelo afastamento preventivo de Membro Efetivo que seja investigado em procedimento administrativo disciplinar, indiciado em inquérito policial, processado ou condenado judicialmente por crime ou contravenção.

§ 2º - Em caso de justificado clamor popular ou por fatos que atentem contra à instituição do CONSEG, a Coordenadoria dos CONSEGs poderá, de Ofício ou em atendimento à representação da Comissão Disciplinar, decidir cautelarmente pelo afastamento preventivo de Membro Efetivo.

Artigo 95 – O processo apuratório de infrações regimentais terá início:

I – pelo parecer favorável dos Membros Natos à denúncia apresentada por membro do CONSEG;

II – pela iniciativa consensual e fundamentada dos Membros Natos; e,

III – por requerimento do Coordenador.

Parágrafo único – Após recebimento e protocolo das denúncias por qualquer dos Membros Natos, estes devem conjuntamente analisar e em até 10 (dez) dias, emitir parecer técnico à Coordenadoria sobre a pertinência da instauração do procedimento.



Artigo 96 – A comunicação de fato passível de apuração será feita por escrito e conterá:

I – identificação do interessado, do CONSEG ou Núcleo de Ação Local a que pertence;

II – indicação de domicílio, *e-mail* ou local para contato e recebimento de correspondência;

III – exposição circunstanciada dos fatos e de seus fundamentos;

IV – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º – Após recebimento e protocolo das denúncias por qualquer dos Membros Natos, estes devem conjuntamente analisar e, em até 10 (dez) dias, emitir parecer técnico à Comissão Integrada de Ética e Disciplina sobre a pertinência da instauração do procedimento.

§ 2º – Os Membros Natos deverão informar ao interessado sobre o resultado decorrente de sua comunicação, após o devido trâmite na comissão processante.

Artigo 97 – É vedado à Comissão e ao Colégio de Ética e Disciplina julgar os Membros Natos e Institucionais Públicos.

SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO INTEGRADA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 98 – A Comissão Integrada de Ética e Disciplina exercerá a função de instruir e decidir, em primeira instância, sobre eventuais desvios éticos e funcionais dos membros do CONSEG.

Parágrafo 1º – A comissão processante, ao receber a requisição da Coordenadoria ou comunicação avalizada pelo parecer técnico dos Membros Natos deve, em até 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a instauração do procedimento disciplinar.

Parágrafo 2º – A Coordenadoria, ao receber a comunicação de denúncia formal avalizada pelo parecer dos Membros Natos deverá, em até 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a instauração do procedimento disciplinar.

Artigo 99 – O procedimento administrativo ético disciplinar destina-se, precipuamente, averiguar a ocorrência ou não de infração regimental, constatar a extensão da irregularidade e dos danos, pelo rito proposto, no que couber, a saber:



- I – editar Portaria instruída do parecer técnico dos Membros Natos e demais documentos;
- II – remessa da cópia da Portaria à Coordenadoria;
- III – convocação e oitiva de envolvidos, antecedendo denunciante, vítimas e testemunhas;
- IV – manifestação preliminar do(s) acusado(s) e/ou apresentação de defesa prévia;
- V – realização de diligências, coleta e apensamento de provas;
- VI – despacho interlocutório determinando arquivo ou prosseguimento;
- VII – recebimento e manifestação sobre pedido de reconsideração de ato;
- VIII – reunião das partes com Termo de Conciliação;
- IX – citação do acusado pelo Termo de Infração;
- X – apresentação de defesa circunstanciada;
- XI – despacho interlocutório determinando arquivo ou prosseguimento;
- XII – recebimento e manifestação sobre pedido de reconsideração de ato;
- XIII – adoção de procedimentos complementares voltados à elucidação dos fatos;
- XIV – análise, elaboração de relatório com juízo de valor;
- XV – decisão e enquadramento disciplinar de forma fundamentada;
- XVI – abertura para vistas e ciência dos autos aos interessados;
- XVII – conclusão e remessa do expediente à Coordenadoria.

Artigo 100 – Os procedimentos na Comissão Integrada de Ética e Disciplina obedecerão aos seguintes prazos:

- I – 05 (cinco) dias para notificação das partes nominadas no procedimento, contados do recebimento do expediente.
- II – 10 (dez) dias para apresentação das defesas prévia e circunstanciada;
- III – 05 (cinco) dias para interposição de pedido de reconsideração de atos interlocutórios;
- IV – 05 (cinco) dias para resposta fundamentada sobre recursos interpostos;
- V – 05 (cinco) dias para notificação aos nominados da decisão proferida;



VI – 05 (cinco) dias para remessa dos autos conclusos à Coordenadoria;

VII – 60 (sessenta) dias para conclusão dos procedimentos a partir da publicação da Portaria;

Parágrafo único – Caberá prorrogação dos prazos mediante solicitação fundamentada da Comissão ao Coordenador.

SUBSEÇÃO IV – DO COLÉGIO SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 101 – O Colégio Superior de Ética e Disciplina terá a função de conhecer, analisar e decidir, em segunda instância, recursos interpostos regularmente em decorrência da decisão final nos procedimentos disciplinares oriundos da Comissão Integrada de Ética e Disciplina.

Parágrafo único – Os recursos, protocolados perante a Coordenadoria, serão imediatamente distribuídos aos integrantes do Colégio Superior de Ética e Disciplina para as providências regimentais.

Artigo 102 – O Colégio Superior de Ética e Disciplina, ao proceder o reexame dos autos deve considerar aspectos formais e materiais do recurso interposto, observando, como regra, o rito proposto por este Regulamento:

- I – convocação formal para reunião constitutiva pelo Presidente do Colégio;
- II – apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto;
- II – despacho interlocutório fundamentado acolhendo ou declarando inconsistente o recurso interposto;
- III – prosseguimento dos autos perante o Colégio ou declaração de encerramento da apreciação do recurso;
- IV – notificação de acolhimento ou rejeição do recurso aos interessados;
- V – arquivamento sem análise e julgamento do mérito;
- VI – adoção de medidas complementares, oitivas, perícias e diligências que se fizerem necessárias;
- VII – relatório circunstanciado;
- VIII – reunião para apresentação dos votos;

IX – decisão final fundamentada;

X – notificação geral e abertura de vistas aos interessados;

XI – arquivamento na Coordenadoria Estadual dos CONSEGs.

Artigo 103 – Os procedimentos do Colégio Superior de Ética e Disciplina serão norteados pelos seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias para convocação do Colégio a contar da interposição do recurso;

II – 10 (dias) dias, a partir da convocação, para realização da reunião para apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso;

III – 05 (cinco) dias para despacho do Colégio sobre acolhimento ou não do recurso interposto;

IV – 05 (cinco) dias para interposição de pedido de reconsideração de atos interlocutórios;

V – 05 (cinco) dias para notificação aos interessados de atos gerais;

VI – 60 (sessenta) dias para conclusão dos procedimentos a partir da convocação do Colégio;

Parágrafo único – Caberá prorrogação dos prazos por absoluto impedimento de atuação de um ou mais membros do Colégio ou por necessidade de se aguardar resultado de laudo ou produção de prova;

SUBSEÇÃO V – DOS RECURSOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Artigo 104 – Caberá recurso:

I – De Reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório.

II – Da Decisão da Comissão Integrada de Ética e Disciplina.

Artigo 105 – São pressupostos de admissibilidade dos recursos:

I – previsão legal;

II – observância das formalidades legais (identificação; endereçamento; assinatura; fundamento e pedido; data e local);

III – tempestividade;

IV – legitimidade; e,



V – interesse jurídico.

Artigo 106 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante autoridade não competente ou indicada neste regulamento;

III – por quem não seja legitimado ou não tenha interesse de agir; e,

IV – após exaurida as esferas administrativas da Comissão e do Colégio de ética e disciplina;

Artigo 107 – O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo somente em caráter excepcional, se ocorrer pela decisão unânime, expressa e fundamentada da Comissão ou do Colégio de ética e disciplina, nos casos em que houver fundada suspeita de perecimento de direito da parte interessada ou iminente risco à imagem do CONSEG.

SUBSEÇÃO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 108 – Conforme a gravidade da infração ética ou desvio de conduta constatado, serão aplicadas, as seguintes penas:

I – repreensão verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão de 01 (uma) a 05 (cinco) reuniões;

IV – exclusão.

Artigo 109 – Homologado o resultado do procedimento, o plenário será cientificado e a síntese do relatório consignada em ata da reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, exceção feita aos casos de Advertência ou Repreensão, cuja aplicação deve ser imposta reservadamente pela Comissão Integrada de Ética e Disciplina, na presença da Diretoria e dos Membros Natos.

Artigo 110 – O membro efetivo suspenso ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação pelo período que perdurar a punição.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 111 - Os procedimentos éticos disciplinares instaurados e não concluídos até a publicação deste Regulamento não sofrerão solução de continuidade, tendo prosseguimento, até a decisão final, sob a égide das normas e procedimentos vigentes quando de sua instauração.

Artigo 112 – A Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, deverá editar normas e diretrizes complementares, contendo instruções, modelos de formulários e o que mais se fizer necessário, visando regular a organização, funcionamento e adequação dos Conselhos Comunitários de Segurança e dos NALs a este Regulamento.

Artigo 113 – A Coordenadoria, analisando a oportunidade e conveniência, poderá, a qualquer tempo, instituir, em caráter provisório e temporário, grupos de trabalho para auxiliar na difusão, implantação e consolidação deste regulamento.

Artigo 114 – As Polícias, Civil e Militar, devem, por intermédio dos seus respectivos departamentos de ensino, na elaboração dos currículos de formação, especialização e atualização profissional, contemplar, para sedimentação da filosofia de polícia comunitária e direitos humanos, disciplinas que abordem o tema CONSEG e propiciem a difusão deste regulamento e dos Conselhos.

Parágrafo único – As Instituições Policiais poderão promover, em harmonia com a Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, capacitação aos líderes comunitários para atuação voluntária nos CONSEGs.

Artigo 115 – As inconsistências, dificuldades ou dúvidas suscitadas na implantação deste Regulamento serão dirimidas pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, sob a supervisão do Chefe da Pasta.

Artigo 116 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 117 – Revogam-se as disposições em contrário

